



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÕES 11º CONGRESSO ESTADUAL DA ADIMP/MS

1. DO OBJETO

Versam os autos acerca da realização de **03 (três) inscrições de servidores e membro do Comitê de Investimentos** do GOIANIAPREV, no **11º Congresso Estadual da ADIMP/MS** - Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, que ocorrerá no período de 08 a 10 de julho de 2026, em Campo Grande - MS.

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	11º CONGRESSO ESTADUAL DA ADIMP/MS – realizado no período de 08 a 10 de julho de 2026 em Campo Grande/MS.	03 (três) servidores	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O GOIANIAPREV busca continuamente o aperfeiçoamento da gestão previdenciária do Município de Goiânia, por meio de ações voltadas à modernização administrativa, ao fortalecimento da governança e à qualificação permanente de servidores, gestores e conselheiros. Nesse contexto, o Instituto aderiu e obteve a certificação no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015 e alterado pela Portaria MF nº 577/2017. O programa tem como finalidade incentivar a adoção de boas práticas de gestão, estruturadas nos pilares de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

A Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (ADIMP/MS) é uma entidade sem fins lucrativos que tem entre suas finalidades promover a capacitação, o aperfeiçoamento técnico e a integração entre os profissionais que atuam nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Em parceria com outras instituições, a associação realiza eventos técnicos que possibilitam a atualização normativa, o intercâmbio de experiências e a disseminação de boas práticas de gestão previdenciária.

O evento promovido pela ADIMP/MS representa uma importante oportunidade de atualização e aprimoramento para os profissionais que atuam na gestão dos RPPS, abordando temas estratégicos relacionados à legislação previdenciária, ao equilíbrio financeiro e atuarial, à gestão de investimentos, à governança, aos controles internos, à gestão de riscos e à transparência administrativa. Além disso, favorece a integração entre os RPPS de diferentes regiões do país, estimulando a troca de experiências e o compartilhamento de soluções aplicadas à gestão previdenciária.

Dessa forma, a participação de representantes do GOIANIAPREV no referido evento está alinhada aos objetivos institucionais do Instituto e às diretrizes do Pró-Gestão RPPS, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica dos participantes, o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária e a

consolidação de uma cultura organizacional pautada na responsabilidade fiscal, na segurança jurídica e na melhoria dos serviços prestados aos segurados e beneficiários.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 Esta contratação faz parte das ações destinadas ao atendimento dos requisitos relativos a Educação Previdenciária, integrante do Programa Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), criado por meio da Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, onde o GOIANIAPREV já está certificado no nível II e tem o objetivo de alcançar uma certificação elevada, otimizando a gestão previdenciária Município de Goiânia.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado[1]:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles[2]:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A despesa será formalizada tão somente por meio de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 Na aplicação de sanções, serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 966/2022 e suas eventuais alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: 5101-GOIANIAPREV, fonte de recursos detalhada 177, natureza de despesa 33.90.39.

8. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11º CONGRESSO ESTADUAL DA ADIPM/MS – realizado no período de 08 a 10 de julho de 2026 em Campo Grande/MS.	03 (três) servidores	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00

9. DADOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome:	ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ADIMP/MS
Razão Social:	ADIMP/MS
CNPJ:	03.433.584/0001-87
Endereço:	RUA ANTÔNIO CORRÊA, Nº 1841, JARDIM PAULISTA, CAMPO GRANDE/MS - 79050-210
Nome do representante responsável pela contratação:	MICHEL VAZ MORRISON

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme quadro do item 8 deste Termo de Referência.

Conforme apresentado na documentação anexada, trata-se de evento aberto ao público, no valor unitário de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por pessoa: (<https://eventos.inf.br/adimp/2026/307/inscricao.php>).

O valor inicial da inscrição era de R\$ 1.200,00, e foi concedido ao GOIANIAPREV desconto por cada inscrição realizada no valor de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), o que resulta no valor individual de **R\$ 650,00**, totalizando o valor de **R\$ 1.950,00 pela inscrição de 03 (três) servidores**.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto fornecido pela organizadora. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1 Em casos de omissão, aplica-se à presente contratação a Lei n. 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração emitida pela empresa contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS, bem como deverá consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.

Goiânia, 24 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 26/06/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/06/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10640883** e o código CRC **96B4C92A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002510-5

SEI Nº 10640883v1